

EMENDA N° 3-PLEN (MODIFICATIVA)

Dá nova redação ao art. 49 da Lei 9.096 de 1995, para disciplinar o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão.

Dê-se, no art. 1º do PLS nº 440/2015, a seguinte redação à alínea “a” do art. 49, II, da Lei 9.096/95:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49

II

a) dois minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do projeto às discussões que foram travadas no âmbito da Comissão Especial, quando se ponderou que a mudança das regras de distribuição de rádio e TV, para reduzir o tempo total da propaganda partidária, não deveria atingir somente os maiores partidos.

Sala das sessões, 15 de julho de 2015

Senadora GLEISI HOFFMANN